

## **ARTIGO**

### *Catequese, cômruas e jurisdição religiosa no Termo de Minas Novas do Araçuaí<sup>1</sup>*

Andréa Lisly Gonçalves<sup>2</sup>  
Departamento de História - UFOP

## **Introdução**

Os diversos conflitos que marcaram a implantação da política regalista da Coroa Portuguesa, no contexto da capitania de Minas Gerais, vêm recebendo, nos últimos anos, a atenção dos estudiosos da Instituição do Padroado no Brasil colonial<sup>3</sup>.

Logo nos primórdios da ocupação das Minas, observam-se as sucessivas determinações da metrópole portuguesa para que se desalojassem os clérigos que se encontrassem ociosos nas áreas onde se extraía o metal, acusados que eram, não apenas de contrabando de

---

<sup>1</sup> Este trabalho, com algumas modificações, faz parte do Relatório de pesquisa “História e memória da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Água Suja, Comarca do Serro do Frio (séculos XVIII e XIX)”, que integra o Projeto “Berilo Vivo”, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFOP.

<sup>2</sup> Doutora em História Social pela USP.

<sup>3</sup> Entende-se por Padroado a política de subordinação dos interesses da Igreja aos do Estado português. “Nos primeiros séculos [da colonização] esse regalismo traduziu-se na transferência para as ordens regulares da maior parte das obrigações em relação à manutenção do culto, o que permitia a utilização da receita dos dízimos para outros fins. Já na segunda metade do século XVIII, embora a Coroa tenha valorizado o clero secular, essa política sujeitou crescentemente os sacerdotes à condição de autênticos funcionários da monarquia. Como resultado, constitui-se uma organização eclesiástica muito dependente das autoridades civis, o que, entre outros fatores, explica o peculiar processo de cristianização a que a população foi submetida”. Ronaldo Vainfas (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500 - 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

ouro, como também de, nos púlpitos, incitarem os fiéis ao não pagamento dos impostos devidos a título de quintos ao erário régio<sup>4</sup>.

Já por volta de 1703, data em que "o Bispado do Rio de Janeiro se fez presente em Minas, através dos Visitadores Cônegos Manuel da Costa Escobar e Gaspar Ribeiro Pereira"<sup>5</sup>, surgem conflitos em torno da jurisdição eclesiástica da então capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais:

*"Neste mesmo tempo, veio o cônego Gaspar Ribeiro, da sé do Rio de Janeiro, primeiro visitador geral das Minas, e chegando ao Sabará teve a notícia que da Bahia vinha outro visitador e que este já se achava no Serro do Frio, donde logo mandou com penas de excomunhão para que se retirasse para o seu arcebispado, porquanto estas Minas pertenciam ao bispado do Rio, por serem os seus descobridores paulistas do dito bispado. Retirou-se com efeito, o tal visitador da Bahia e ficou o dito cônego Ribeiro, no que fez um grande serviço ao seu bispado e estas Minas, provendo-as de vigários"<sup>6</sup>.*

A criação do Bispado de Mariana, em 1745, parece ter ampliado as frentes de conflito. Recrudescem, antes mesmo da chegada de D. Frei Manoel da Cruz, as divergências entre os religiosos do bispado do Rio de Janeiro e o Cônego de Sabará, que assume provisoriamente o bispado recém criado, pelo controle dos

---

<sup>4</sup> "É notório, aliás, que desde os primeiros descobrimentos de ouro nas Gerais, os religiosos, em geral, mas principalmente os frades, são apontados como dos que mais contribuem para a fuga do metal. (...) O remédio contra tais abusos estaria na limitação ou total exclusão desses religiosos das ditas minas". Sérgio Buarque de Holanda. *Metals e pedras preciosas. História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985. T.1, v.2. p.277.

<sup>5</sup> Caio César Bosch. *Os leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986. p.87.

<sup>6</sup> Relação de algumas antiguidades das Minas, anônimo, Vila Rica, ca. 1750. Códice Costa Matoso. p. 222.

assuntos religiosos da região mineradora<sup>7</sup>. As pugnas não cessam com a chegada de D. Frei Manoel da Cruz que irá se queixar à Coroa contra as investidas do clero carioca<sup>8</sup>. Vencido o bispo do Rio de Janeiro na batalha pela administração espiritual nas Minas, D. Frei Manoel da Cruz irá enfrentar a oposição das autoridades administrativas no livre exercício da ação pastoral. O ápice dos conflitos entre autoridade administrativa e eclesiástica nas Minas, no governo pastoral de D. Frei Manoel da Cruz se dará com a expulsão do Ouvidor Costa Matoso de Vila Rica, forçado a regressar a Portugal pouco mais de dois anos após sua chegada à capitania<sup>9</sup>.

Os conflitos entre autoridades civis e eclesiásticas, aliás, perdurarão por longo tempo e suas manifestações irão opor não apenas diretamente religiosos e administradores<sup>10</sup>, mas também envolverão o controle, sobretudo o financeiro, das irmandades leigas que irão florescer na capitania<sup>11</sup>. Já no interior das irmandades os conflitos atingirão os próprios religiosos, divididos entre os clérigos

---

<sup>7</sup> Iris Kantor. Do imposto à etiqueta: conflitos de competência no processo de implantação do bispado de Mariana em Minas Gerais (1748). 2001, exemplar fornecido pela autora.

<sup>8</sup> *Ibidem*.

<sup>9</sup> "Em 1749, o Ouvidor Caetano da Costa Matoso mandava verificar as contas do bispado e denunciava o bispo de cobrar taxas em demasia e de exceder-se nos gastos suntuários. Ouvidor e bispo disputaram palmo a palmo o direito de cobrança dos tributos das irmandades leigas. Essa disputa também foi longe e o ouvidor acabaria sendo removido do seu posto, por esse e por outros motivos". Iris Kantor. Entradas episcopais na capitania de Minas Gerais (1743 - 1748): a transgressão formalizada. In: István Jancsó e Iris Kantor (organizadores). *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial. 2001, v.I. p.178-9.

<sup>10</sup> "O desenvolvimento de um 'catolicismo leigo', praticado pelas irmandades mineiras e a ausência das missões e ordens regulares possibilitou uma politização mais intensa dos interesses clericais, levando, muitas vezes, a confrontos diretos com as autoridades metropolitanas...". *Ibidem*. p.169.

<sup>11</sup> "A fiscalização da contabilidade das confrarias constituía uma das principais formas de controle de suas atividades durante o período colonial. A Coroa e a Igreja entraram em conflito sobre o monopólio da função em Minas". Marcos Magalhães de Aguiar. Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa. *Varia Historia*. Belo Horizonte: Departamento de História/UFMG, 2000, n°21, Jul. de 1999. Número especial Códice Costa Matoso. p.42.

das paróquias coladas e os capelães, uma vez que esses últimos, ao se verem premidos a preservar seus vínculos com as confrarias, acabavam não apenas pôr se indispor contra os seus confrades<sup>12</sup>, mas também por fortalecer as pretensões de autonomia das próprias irmandades<sup>13</sup>.

O estudo de caso de que trata o presente artigo relaciona-se ao tipo de conflito, já mencionado, resultante da “não coincidência entre os limites administrativos e eclesiásticos da capitania de Minas Gerais<sup>14</sup>”. Apesar de o bispado de Mariana exercer o controle sobre parte, talvez a mais importante, da Comarca do Serro do Frio, aquela compreendida pelo Distrito Diamantino, a região mais ao norte da capitania de Minas estará sobre jurisdição eclesiástica do bispado da Bahia. Isso explica a reivindicação, que se irá analisar, em torno da isonomia das cômruas<sup>15</sup> pagas no espaço da própria Comarca do Serro do Frio. Os peticionários são dois clérigos da Paróquia de Nossa Senhora de Água Suja, Termo de Minas Novas do Araçuaí pertencente à diocese da cidade da Bahia.

---

<sup>12</sup> “Os conflitos constantes entre irmandades e párocos em torno dos privilégios e direitos paroquiais sempre colocavam o capelão frente a duas opções: ficar com os confrades, enfrentando a autoridade paroquial, ou permanecer junto ao vigário, inviabilizando a continuação de sua capelania”. Marcos Magalhães de Aguiar. Capelães e vida associativa na Capitania de Minas Gerais. *Varia História*. Belo Horizonte: Departamento de História/UFMG, nº17, Março de 1997. p.101.

<sup>13</sup> Idem, p.80.

<sup>14</sup> Iris Kantor. Do imposto à etiqueta: conflitos de competência no processo de implantação do bispado de Mariana em Minas Gerais (1748). 2001, exemplar fornecido pela autora.

<sup>15</sup> Cômrua ou, de acordo com Raphael Bluteau "Cômruo (Termo do direito canônico) Diz-se de certa forma, que dos dízimos se paga aos curas, para seu sustento, e neste sentido se diz". *Vocabulário português e latino*. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1712-1728.

A cômrua era a "Remuneração anual paga pela Coroa ao clero secular com cargos colados (confirmados), para seu sustento, em virtude do regime de padroado, pelo qual a Coroa recolhe em seu favor os dízimos eclesiásticos e, em troca, arca com as despesas com os sacerdotes e o culto divino". *Código Costa Matoso*. v.2 (Glossário, Biografias, Índices).

## **Prerrogativas e direito consuetudinário na remuneração do clero mineiro**

Apesar de prevalecer uma certa indefinição quanto aos limites administrativos, até o ano de 1719 o Serro do Frio esteve ligado à Comarca de Sabará. Naquele ano, as autoridades coloniais, por julgarem que a comarca do Rio das Velhas era muito extensa, dividiu-a criando a nova Comarca do Serro do Frio. O ato foi confirmado pelo bando de 26 de abril de 1721 no qual se declarou que "o distrito desta nova comarca ficava pertencendo ao Governo de Minas Gerais".

A determinação, porém, não se estendeu às Minas Novas do Araçuaí e Fanados, cuja exploração mineral teve início na década de 20 dos Setecentos. A 21 de maio de 1729, uma ordem estabelecia que a região ficasse sob controle do Ouvidor do Serro Frio, porém subordinada ao Vice-Rei do Estado, ou seja, submetida ao governo da Bahia<sup>16</sup>. Talvez, não fosse mera coincidência o fato de a determinação ocorrer no mesmo ano em que a descoberta de diamantes no Arraial do Tijuco foi comunicada à Coroa. Desmembrar o território de Minas Novas certamente facilitaria a tarefa de circunscrever a demarcação diamantina, no interesse da exploração e contenção do contrabando de diamantes.

Decorridos quase trinta anos, efetua-se a desanexação do Termo Minas Novas do Araçuaí do governo da Bahia, ficando "sujeita às Minas Gerais, para onde logo se passou a Companhia de Dragões"<sup>17</sup>. De acordo com Diogo de Vasconcelos a mudança deve ser associada, dentre outros motivos, aos interesses da máquina fiscal metropolitana:

---

<sup>16</sup> José João Teixeira Coelho. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. p.86-7. Introdução de Francisco Iglesias.

<sup>17</sup> José Joaquim da Rocha. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória histórica da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. p.141. Estudo crítico: Maria Efigênia Lage de Resende.

*“A conveniência de se alargar o âmbito de Minas Gerais para os efeitos da derrama, na falta das cem arrobas exigidas pelo quinto [concorreu] para a Resolução Ultramarina de 13 de maio de 1757, mandando incorporar integralmente Minas Novas à comarca do Serro e ao Governo de Minas, incorporação que se efetuou em virtude do decreto de 26 de agosto de 1760”<sup>18</sup>.*

Porém, apenas Joaquim da Rocha ressalva que, do ponto de vista eclesiástico, as Minas Novas eram “*governadas... por um vigário-geral, nomeado pelo arcebispo da Bahia*”<sup>19</sup>, o que significa dizer que, quanto ao poder espiritual, a região seguiu ligada à capitania que, apenas seis anos mais tarde, perderia sua condição de sediar a capital da América portuguesa para o Rio de Janeiro.

Se as dilatadas distâncias em relação ao bispado de Mariana justificavam conservar o Termo de Minas Novas sob a jurisdição eclesiástica do Arcebispado da Bahia, tal vinculação não deixava de gerar conflitos como os que opuseram o Vigário Colado<sup>20</sup> da Freguesia de Santo Antônio de Itacambira de Minas Novas e o Padre Antônio José Pinheiro Salgado, Vigário Colado da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja à Fazenda Real da Bahia<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> Diogo de Vasconcelos. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.p.57-8. Já José João Teixeira Coelho atribui às longas distâncias o motivo pelo qual o Termo de Minas Novas deixou de se submeter ao governo da Bahia: "A grande distância em que os ditos descobrimentos ficavam da Cidade da Bahia fez que Sua Majestade, por decreto de 10 de maio de 1757, os separasse do dito Governo e os unisse, com tropas que se achavam neles, à Capitania de Minas Gerais; e pela resolução de 26 de agosto de 1760 se declarou que o dito território de Minas Novas ficava pertencendo a este dito Governo de Minas Gerais, sem distinção da jurisdição militar ou cível". *Op. cit.* p.87.

<sup>19</sup> *Op. cit.* p.144.

<sup>20</sup> Vigários colados eram aqueles confirmados no cargo pela autoridade civil e que se beneficiavam do recebimento da cômputa.

<sup>21</sup> Requerimento de Eusébio Antônio dos Santos, vigário da freguesia de Santo Antônio de Itacambira, e de Antônio José Pinheiro Salgado, vigário da freguesia de

O documento é emblemático no sentido de como os problemas de jurisdição, que se mostrarão não exclusivamente de competência religiosa, podiam ser instrumentalizados de acordo com os interesses dos peticionários. Toda a pendência girava em torno do montante pago, a título de cônica, cujos valores reduziam-se a 73\$000 (setenta e três mil réis) anuais, pagos pela Real Fazenda da Bahia, muito distantes dos 200\$000 (duzentos mil réis) pagos pela Real Fazenda de Minas.

Que a soma de 200\$000 parecia elevada até mesmo para a região das Minas atestam as disposições do Visconde de Barbacena, que inicia seu governo das Minas Gerais em 1788, de reduzi-la para 50\$00<sup>22</sup>. Opinião divergente pareciam ter os prelados cujas queixas constantes contra o montante irrisório e o atraso no pagamento das cônica se fizeram registrar mesmo na área central da capitania.

Centremo-nos aqui em um dos signatários, o Padre Antônio José Pinheiro Salgado. O sacerdote de Água Suja não conseguia fugir, em sua argumentação, das contradições inerentes à tentativa de

---

Nossa Senhora da Conceição de Água Suja, ambas de Minas Novas, Companhia do Serro do Frio, solicitando que lhes seja paga cônica anual de 200 mil réis, concedida a todos os vigários de Minas, apesar daquelas freguesias dependerem do arcebispado da Bahia. Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa). Caixa 174, documento 12 (microfilme), 19/01/1805, APM.

<sup>22</sup> De acordo com Kenneth Maxwell “As ordens de Barbacena cobriam todo o espectro da vida da capitania. (...) O salário anual pago aos vigários das paróquias foi reduzido de 200 mil-réis para 50, sendo aplicado o dinheiro economizado nas igrejas e paróquias de todo o Brasil”. *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira*. Brasil-Portugal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p.126. Se a medida chegou realmente a ser implementada, ela não durou mais que os 17 anos que mediam entre a chegada do Visconde de Barbacena e o momento em que os padres de Minas Novas redigem seu documento. Saint-Hilaire descreve a evolução dos valores das cônica no Brasil desde o início do século XVI: “As porções cônica dos párocos era originariamente de 35 mil réis apenas; mas, por uma ordem do Rei (carta régia) de 23 de novembro de 1608, foram, na maior parte, elevadas para 50 mil réis, e uma outra ordem, de 16 de fevereiro de 1718, elevou a 200 mil réis os vencimentos dos vigários de Minas Gerais e São Paulo”. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais* (1816-1817). Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p.220.

buscar estender uma prerrogativa a um contexto onde, por razões consuetudinárias, vigoravam disposições diversas.

O religioso sustentava que a Coroa, por uma Ordem Régia de 16 de fevereiro de 1718, estabelecera em 200\$000 o valor das cômguas a serem pagas nas Minas Gerais. No entendimento do cura da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja o problema central consistia no fato de, mesmo residindo “*no centro de Minas onde há lavouras de ouro e diamantes, muito perto de Minas Gerais e Serro do Frio e muito longe da Bahia em duzentas léguas*” continuar a receber “*por costume antigo... da Fazenda Real da Bahia a pequena cômgrua de 73\$000*”<sup>23</sup>.

Para o requerente, ou se uniformizava o valor da cômgrua em 200\$000 no território que se estendia de Minas à Bahia, o que estaria de acordo com a Ordem Real, já referida, ou passava a receber seus proventos diretamente da Fazenda Real de Minas Gerais. O importante é ressaltar que a pendência parece ser muito mais uma decorrência do Sistema de Padroado Régio do que uma questão puramente de foro religioso.

Como já foi referido, as relações entre Estado e Igreja se estreitaram ainda mais na capitania de Minas Gerais, território onde foi proibido, por parte da Coroa, o estabelecimento de ordens religiosas (ordens primeiras). O clero secular desempenhou assim, na capitania do ouro, e não obstante as acusações dos contemporâneos de que a folha eclesiástica cobria um número pequeno de religiosos<sup>24</sup> - os “vigários colados”, como o padre Antônio José Pinheiro

---

<sup>23</sup> Requerimento de Eusébio Antônio dos Santos, vigário da freguesia de Santo Antônio de Itacambira, e de Antônio José Pinheiro Salgado, vigário da freguesia de Nosso Senhor da Conceição de Água Suja... .

<sup>24</sup> De acordo com Caio César Bosch, o atraso no pagamento das cômguas não era o principal problema enfrentado pelo clero mineiro: “Obedecendo a valores fixados em tabelas próprias - as chamadas folhas eclesiásticas -, essas subvenções... destinavam-se ao pagamento dos gastos pessoais e à manutenção dos eclesiásticos, em troca da prestação de seus serviços. Entretanto... como se não bastassem as distorções e injustiças praticadas na fixação dos valores, ainda, e principalmente, incorria no erro de atingir um universo restrito de religiosos, não apenas pela política

Salgado -, o papel de verdadeiros funcionários públicos, cuidando de tarefas administrativas deixando, assim, um espaço enorme à atuação das irmandades leigas<sup>25</sup>, tanto no desempenho das tarefas relacionadas ao culto religioso, quanto as assistenciais.

O controle temporal sobre os assuntos religiosos fica bastante claro no documento em apreço quando o vigário não parece acusar qualquer incompatibilidade entre pertencer ao Arcebispado da Bahia e receber seus proventos pela capitania de Minas Gerais uma vez que cabia à Real Fazenda, e não às autoridades sacerdotais, o pagamento das côngruas. As respectivas Fazendas Reais de uma e outra capitania é que buscavam tirar proveito da situação, conforme esclarece o Padre Antônio Pinheiro:

*“O ter costume antigo cobrar os suplicantes a pequena Côngrua pela Bahia, não tira o Direito que tem de receber a Côngrua de 200\$000 da mesma Bahia; ou em Minas Gerais, por que ambas as Fazendas Reais duvidam pagar sem Ordem Regia; a Fazenda de Minas duvida; dizem que como os suplicantes cobram pela Bahia por ela se queixem e cobrem os 200\$000; a Fazenda Real da Bahia duvida pagar por não constar*

---

limitadora de clérigos na Capitania, como também pelo fato de que o número de igrejas não-coladas se revela superior ao de coladas”. *Op. cit.* p. 29.

<sup>25</sup> Apenas na Comarca do Serro do Frio Caio César Bosch registrou, para o século XVIII, a existência de 18 irmandades leigas. *Op. cit.* p.220-1 - Anexos). Em Chapada do Norte, distante “4 léguas portuguesas” (cerca de 6.173 m) de Berilo, de acordo com Saint-Hilaire, subsiste uma importante Irmandade Leiga, a do Rosário dos Pretos, a cujo Compromisso (espécie de estatuto) tivemos acesso. A Irmandade do Rosário de Chapada teria sido criada em meados do século XVIII, ainda que seu registro date do ano de 1822. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, libertos e cativos, ereta na Freguesia de Santa Cruz na Chapada do Arcebispado da Bahia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1822. No ano de 1742 teve lugar, no mesmo distrito, o estabelecimento da Irmandade do Santíssimo Sacramento destinada a zelar pela Igreja matriz. A história de Chapada do Norte foi reconstituída por Liliana de Mendonça Porto. *Um estudo sobre a festa de Nossa Senhora do Rosário de Chapada do Norte/MG*. Brasília: UNB, 1997. (Dissertação. Mestrado em Antropologia).

*da Provisão Regia e não terem nova Ordem Regia para a dita Cômgrua de 200\$000”<sup>26</sup>.*

De fato, e como comprova o autor anônimo das Memórias Históricas da Província de Minas Gerais, cômgruas de 200\$000 não eram desconhecidas na mesma região de Água Suja, Termo de Minas Novas, Comarca do Serro do Frio. Em 1788, visando a catequese do “índio botocudo” – obra concretizada, sempre de acordo com o autor anônimo, pelo padre Antônio Xavier Buitrago da Paróquia de Nossa Senhora de Conceição de Água Suja, em 1812 –, pareceu:

*“conveniente que em proveito da catequese se criasse ali um curato ou uma paróquia, [sendo que] em 88 foi deputado um sacerdote com esse cargo, a junta real de vila rica congruou com 200\$000 dando-lhe a provisão do ordinário por limites com a freguesia de Água Suja, desde a embocadura do rio Piauí no Jequitinhonha, por este abaixo, até extremar com a freguesia de Belmonte...”<sup>27</sup>.*

Certamente, o enfrentamento e a catequese do gentio hostil justificavam o pagamento de cômgruas nos valores praticados nas Minas.

Escrevendo em 1817, doze anos, portanto, após o encaminhamento do requerimento dos sacerdotes de Minas Novas, Saint-Hilaire, depois de admitir que o clero do Arcebispado da Bahia era menos simoníaco que o do Bispado de Mariana, apesar de

---

<sup>26</sup> Requerimento de Eusébio Antônio dos Santos, vigário da freguesia de Santo Antônio de Itacambira, e de Antônio José Pinheiro Salgado, vigário da freguesia de Nossa Senhor da Conceição de Água Suja ... .

<sup>27</sup> *Memórias Históricas da Província de Minas Gerais*. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XIII, 1908-9, p.600. O documento é de data incerta. Uma leitura atenta da *Memória*, porém, revela que a informação mais recente ali registrada situa-se em finais da década de 1820.

receberem cômguas equivalentes a  $\frac{1}{4}$  das percebidas pelos religiosos das Minas<sup>28</sup>, afirma que “*como os de Minas Novas recebem a sua administração da Província de Minas, foram equiparados nos vencimentos aos outros párocos da mesma província*” recebendo cômgrua de 200\$000 conforme estabelecido na Carta Régia de 1718<sup>29</sup>. Como se pode ver pelo documento analisado, ou a situação das cômguas de Minas Novas se resolveu a partir da intervenção dos clérigos peticionários ou o viajante cometeu uma generalização imprópria acerca dos proventos dos religiosos de Minas Novas.

### Considerações finais

De acordo com Caio Bosch, a criação do Bispado de Mariana, reivindicada pela Coroa portuguesa pelo menos desde 1719, buscava embarçar qualquer pretensão que os castelhanos pudessem formular em relação às terras interioranas da colônia de Portugal na América, desde então efetivamente ocupadas por Portugal<sup>30</sup>.

O controle do governo religioso, agora no próprio território da capitania e não mais no Rio de Janeiro, aliado à montagem de uma extensa máquina fiscal e administrativa, consolidaria o poder da metrópole nas Minas Gerais, temperado pela oposição, velada ou explícita dos próprios mineradores.

---

<sup>28</sup> “Na diocese da Bahia, a porção cômgrua dos sacerdotes não excede a cinquenta mil réis”. Auguste de Saint-Hilaire. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais (1816-1817)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p.290.

<sup>29</sup> *Ibidem*. p. 290.

<sup>30</sup> “Embora a criação de um bispado em Minas só se tenha efetivado em meados do Setecentos, a idéia já fora ventilada pela Metrópole oportuna e contemporaneamente à consolidação da máquina administrativa-fiscalista na nova capitania. (...) Era flagrante o intuito da criação dos bispados de Mariana e São Paulo e das prelazias de Goiás e Mato Grosso dentro da política metropolitana de manutenção e ampliação da soberania de suas possessões na América”. *Op. cit.* p.86-7 e 89.

Porém, tais fatos não impediram que áreas mineradoras relativamente importantes ficassem fora da jurisdição eclesiástica do bispado de Mariana, criando situações nas quais a divisão administrativa não coincidia com a eclesiástica (o que afasta argumentos fáceis de que seriam os fatores de ordem meramente geográfica os responsáveis pela definição das fronteiras temporais e espirituais) favorecendo o aparecimento de demandas como a que mobilizou os padres de Minas Novas do Araçuaí na defesa do valor de suas cômrua.